

23 Junho

1880

Junho dos Autos da Fazenda
Nacional do Paraná

230

200 199



230-2

Escritor,

Com. P. D. A.

Accão Ordinaria

Auto de petição de demanda, em
que se:

A Fazenda Nacional. A.
Gervasio Antonio da Cunha, seu representante. R. R.

Autoação

Como do Nascimento do Nascimento
neste que se conhece de mil e cento e
setenta e tres dias do mes de
Junho do dito anno, e de um cartorio
desta Comarca de Curitiba, a qual me
petição em despacho do Juiz de
Governo Luiz das Lutas da Fazenda Nacional
Provincia, para o efeito de se proceder
nos termos da mesma. Lo que para
neste fim, e em consequencia. E em
Junho de 1880, assinao e rubrica

Por libello civil de a. Procurador Fiscal interino da Procuradoria Geral, contra as R. R. Domingos Antonio da Cunha e sua m.^{da}, por esta e melhor forma de direito, a seguinte:

E. S. et.

1.^o
F. que as R. R. venderam a Fazenda Nacional uns terrenos situados no municipio de Ponta Grossa, com a denominação de "Poço de S. Francisco" pelo preço e garantia de 10:000.000 r.^s, figurando na respectiva escriptura como senhores e legitimos possuidores, e declarando que os passavam livres de qualquer onus.



2.^o
F. que as R. R. meceram de falsa qualidade, porquanto, demonstra-se com o inventario e partilhas das bens deixadas por morte da primeira m.^{da} do R., que aquelles terrenos constituem parte das quintas hereditarias de seus dois filhas orfãos - João e Delfina.

3.
F. que tendo fallecido o orfão João sem descendentes, a parte da metade de ditor terrenos deveria passar para o dominio das herdeiras, porquanto a

contra metade continuada a putar-se
a' orgão - Balnear, ainda existente.

Conseqüentemente -

4º

P. que é nulla a venda assignada effectu-
ada - porque teve por objecto coisa
que não estava no dominio exclusivo
das Ameyoras - Ord. L. 3ª T. 45 - § - 5º.

Estes termos -

P. que nos melhores ^{5º} de direito, deum os
presentes artigos ser recibidos, prout, se-
puz de provadas, decretar-se a nullida-
de referida, condemnar os R. D. a res-
tituir a prout recibidos, e puz occasio-
nadas, jura da Lei e contas - Ord. L. 4ª
T. 14, §§ 6 e 10, art. 213 do Cod. Commere-
al - Consal. das Lei em - mater 2ª ad
art. 604 - 2ª e 3ª.

Leu 1º de 1880. F. P.

P. R. e C. de J.
P. P. de V. C.

Emityta, 30 de Junho de 1880

O Provedor Fiscal m. T. C.

João Pereira Lagos.

Cópia - Documento n.º 1111. O
 alvará assignado, precisa que o Senhor
 escriptão de ophãos, revendo o inventa-
 rio do finado Tenente João Gonçalves
 Guimarães, Sr. De porcentidos, pri-
 meiro a avaliação da inventariação do
 Cercado e seus matos antigos do
 Pinho, 2.º o pagamento feito ao co-
 herdeiro Domingos Antonio da Cunha
 Couta Grossa seis de Dezembro de mil
 oitocentos e trinta e nove. Frederico
 Martinho Bahle. Joaquim José de
 Camargo Junior, escriptão interno do
 Juizo de Ophãos da cidade de Couta
 Grossa e seu termo, etc. Certifi-
 cado
 co que em virtude do pedido supra, re-
 vendo os autos de inventario do finado
 Tenente João Gonçalves Guimarães,
 nelle a folhas ante verso, consta o se-
 guinte: Foi vista e avaliada a in-
 ventaria do Cercado e seus matos an-
 tigos do Pinho por setecentos de-
 reis. Rest nada mais. Quanto ao 1.º pedido
 segundo pedido, do mesmo inventa-
 rio a folhas em verso a cento e um,
 nelle se acha o pagamento seguinte.
 Pagamento feito ao coherdeiro Affonso Jo-
 nçalves Antonio da Cunha para pagamento
 de sua legitima da quantia de vinte quatro
 centos seiscentos e cincoenta e um mil
 trezentos e setenta e seis reis que a
 margem se. Haverá o mesmo para
 seu pagamento no credito que doe a casa



Pagamento

24.651/276

a casa da quantia de Douscentos trezentos
2:370/000 e setenta mil reis que sae. Heaverá mais
em um credito firmado por José Machado
de Silva Lima da quantia de oito centos
872/000 e setenta e Dous mil reis que sae. Hea
verá mais um credito firmado por
Antonio Moreira de Vasconcellos Brazil
da quantia de trezentos e quinze mil cen
tos e setenta e Dous mils que a mar
315/000 gem sae. Heaverá mais um credito
firmado por Domingos Moreira Guim
ara da quantia de seiscentos e quarenta
514/000 e Dous mil reis. Heaverá mais no cre
dito de João Goncalves Guimarães
setenta e cinco mil oito centos e oitenta
457/888 e oito reis que sae. Heaverá mais no
que deve Domingos Teixeira Puet a
quantia de duzentos e quarenta mil reis
240/000 que a margem sae. Heaverá mais na
dividas pertencentes a sociedade
por liquidada a cargo de João Goncalves
de Lima Guimarães a quantia de quin
uhentos e noventa e quatro mil quatro
centos setenta, digo, seiscentos e quatro
534/000 reis que a margem sae. Heaverá
mais a averua de nome Marcela de
idade de vinte annos por um conto
e duzentos mil reis que a margem
1:200/000 sae. Heaverá mais a averua de nome Pa
sifiro de idade de vinte cinco annos
por um conto e quatro centos mil reis
1:400/000 que sae. Heaverá mais a averua de
nome Florantina de idade de vinte e

cinco annos por um conto e quinhentos mil reis. Haverá mais a filha da mesma escrava de nome Victorina de idade de um anno, por cem mil reis. Haverá mais a escrava de nome Leandra de idade de vinte e cinco annos por um conto trezentos mil reis que sae. Haverá mais a immernada contigua ao campo do Pinho de este districto por setenta e sete mil reis que a margem sae. Haverá mais a parte do campo do Capi e com seus mattoes por trezentos mil reis. Haverá mais no ptoeiro annexo ao paioldo Tibagy por um conto e trezentos mil reis. Haverá mais a escrava de nome Gosi bango pela quantia de um conto e trezentos mil reis que sae. Haverá mais a escrava de nome Leunillo, de idade de vinte e oito annos por um conto e trezentos mil reis que a margem sae. Haverá mais cinquenta e um bois no districto do Tibagy, de quatro annos, por quinhentos e dez mil reis que sae. Haverá mais no linheiro existente em mão do inventariante a quantia de dois contos e setenta e setenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reis que sae. É por esta forma e maneira lavrada e lida quinze portadores este pagamento por bem feito, firme e valido, do que fiz este encerramento em que todos assignaõ. Tenha por qum Gosi de Camargo, escravo, que es

1.500.000

400.000

1.300.000

4.000.000

300.000

1.200.000

1.000.000

1.300.000

510.000

2.721.752

Caetano Romão do. Zacharias Santos
Luiz do Amiral. Amândo Bo
Triznes Pereira Polbamba. Não mais
constam sobre os pedidos dos Titulares
ao qual em respeito em meu poder e con-
torio, no qual fiz extrahir a presen-
te certidão. Porto Grosso, seis de Dezem-
bro de mil oitocentos setenta e nove.
Eu Joaquim José de Camargo Ju-
nior, escrivão intimo. Subscri com
feri e assigno. O escrivão intimo
Joaquim José de Camargo Junior.
Numero mare. reis - quatro centos reis.
Na falta de estampilha - pagou quatro
centos reis. Porto Grosso, seis de De-
zembro de mil oitocentos setenta e nove.
Ferreira. Martins. B. cinco mil
reis. J. Dois mil e duzentos. Sete
mil e duzentos Camargo Junior.
Documento numero Dois. Cabeças
assignado precisa que o senhor escri-
vão das cartas, reverendo os autos do invec-
torio da penada Dona Balbina Goncal-
ves Guimarães, he de por certidão.
Primeira a avaliação da herdada
do bereado e seus matos e antigos ao
Pinho. Segundo - a quotas dos her-
deiros, combe em partilha. Terceiro
pagamento da legitima do herdeiros
em que que a mesma combe em par-
tilha. Porto Grosso, seis de Dezembro
de mil oitocentos setenta e nove. Eu
Antônio Martins Balle. Joaquim José

R. 5000
J. 2200
7200

de Camargo Junior, e a rrisão interi-
no do Juizo do Ophão, Sub termo do
Conto Grossas etc. Certifico que re- certidão
vendo os autos de inventario de Dona Bal-
tina Alves Guimarães, quanto ao pri-
meiro custo e seguinte: folhas set. foi
visto e avaliado pelos avaliadores em in-
venada denominada do Cercado - sito no
districto desta cidade, por set. eantos de reis
que á margem sac. 1. 000000
Quanto ao seguinte, dos autos conta que
a dita invenada traem em partes iguaes
aos ophãos João e Balbina. Quanto
ao terceiro, os mesmos autos, a folhas
trinta e duas e vazo, custo e seguinte.
Pagamento feito ao lenteiro ophão João, Pagamento
de sua legitima da quantia de onze ao ophão
eantos trezentos e doze mil setecentos João
e setenta e cinco reis com que á margem 11. 312/175
sac. Havera o mesmo para o seu pa-
gamento e averar de nome Joaquin, de
vinte e quatro annos de idade, por um conto
e quatro cento e mil reis que á margem sac. 1. 400000
Havera mais a averar de nome Ana-
noel, de dez e oito annos de idade de pelo
quantia de um conto e trezentos mil
reis que sac. Havera mais na 1. 000000
invenada denominada do Cercado, do
districto desta cidade, a quantia
de tres contos e quinhentos mil reis. 3. 500000
Havera mais no que á aver o capitão
Joaquin Camargo. E a dita sobo a quan-
tia de dois contos novecentos, setenta e

- 2:995 for e cinco mil reis que a margem da
 Marra mais no dinheiro existente em
 poder do inventariante a quantia de dois
 contos trezentos trinta e sete mil setecentos,
 2:2378775 setenta e cinco que sae. E por esta for-
 ma e manciara houverao elles quinze
 portadores est pagamento por tempo
 to, firma e valioso, do que fiz este en-
 ueramento, em que todos assignao. E
 eu Joaquin Jaci de Camargo, escrivao
 que escrevi. Pitas. Candido Mendes
 Pita de Camargo. Amaro Padri-
 gues Pereira do bunda. Pagamento
 feito a herdeira Sophia Balbina, de
 pagamento sua legitima, da quantia de onze
 a opho de contos trezentos e doze mil setecentos
 bina. setenta e cinco reis com que a mar-
 11:3127775 que sae. Marra a mesma por
 seu pagamento a escrava de nome Jo-
 quima de idade de onze annos, pela
 quantia de um conto de reis que a margem
 1:100 for sae. Marra mais na escrava de nome
 Victorina, de tres annos de idade, por
 300 por trezentos mil reis que sae. Marra mais
 um sitio no lugar de unaminado Pupo
 de agua, com terras planto no lugar
 do tateira possessa, pela quantia de um
 1500 por cento e quinhentos mil reis que sae.
 Marra mais na invenado de unaminado
 de recendo, no districto desta cidade a quan-
 3:500 for ta de tres contos e quinhentos que sae
 Marra mais no que i a dero e capitao
 Joaquin Camargo de Silva Lobo, a quan-

tia de dous contos novecentos setenta e cinco mil reis que a margem sua No. 2: 995 poro
 não mais no dinheiro existunt em poder do inventariante a quantia de dous contos trinta e sete mil setenta e setenta e cinco mil reis que a margem sua No. 0378995.
 E por esta forma em nome do Lanheiro elle quinze partidos está pagamento por bem feito, firme e sahoso, do que fiz está em erramento que todos assigno. Deu Yoaquim José de Camargo, escripto que se escrevi. Ribas Camarão Mendes Ribeiro de Camargo. Inacundo Rodrigues Pereira da Cunha. Nada mais se continha nem de clarara em detos autos sobre os pedidos que bem e fielmente fiz extrahi a presententido e ao qual me reporto em meu poder e cartorio. Paulo Grosser seis de Setembro de mil oitocentos setenta e nove. Deu Yoaquim José de Camargo Junior que subsereni, conferi e assigno. O escripto interino Yoaquim José de



O 5000 Camargo Junior. O cinco mil O 5000
 9 2000 reis. De dous mil reis. Camargo 9 2000
 1000 Junior. Numero oito. Reis quatro 1000
 centos reis. Na falta de estampilha pa-
 gou quatro centos reis. Paulo Grosser,
 seis de Setembro de mil oitocentos setenta e nove. Deu Pereira. e Martins.
 Documento numero tres. Imperio do Brasil. Exari-
 zel. Provincia do Paraná. Tabelião ptura

Nector A. M. Borba. Traslado. Es-
criptura de compra de terrenos que faz a
fazenda Nacional de Domingos An-
tonio da Cunha e sua mulher. Tui-
to viram que sendo no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e trezentos, setenta e oito, aos
quinze de maio, nesta cidade de
Leontiba, em meu Cartorio, por-
me ser distribuida esta escriptura, em
parecerão como autogantos e vendedores
Domingos Antonio da Cunha por
si e como procurador de sua mulher
Dona Maria Nuncia de Oliveira e Cu-
nha, como me fez ver pela procura-
ção que exhibio e me auctentica lan-
çada, e como compradora a Fazenda
Nacional, representada pelo procu-
rador fiscal - Doutor Tertuliano Sei-
xeira de Freitas, autorizado pelo of-
ficio da Presidencia numero tresen-
tos e oitenta e oito, que tambem fica
lançada, reconhecidos de mim, os
procuradores, e das testemunhas no
fim assignadas, perante as quaes
pelo vendedor me foi dito que elle
e sua mulher erão senhores e
legitimos possuidores de um terre-
no situado no municipio de Pon-
ta Grossa - no lugar denominado Co-
feiro de São Francisco, com casas,
quintas, valle e mais benfeitorias, em

9

contendo a área de um milhão qua-
trocentas noventa e oito mil seis-
centas e cinquenta braças quadradas—
(1.498.650.) segundo a planta e cal-
culo organizado pelo engenheiro Por-
to Netto, chefe da Commissão de esta-
belecimento de colonos em Ponta Grossa,
e como possuem esses terrenos livres
de qualquer onus vendição como de
facto vendidos tinham a Fazenda Nacio-
nal, pela quantia de dez contos de
reis, importância que conpuseram
haver recebido da Thesauraria de
Fazenda por intermédio do Doutor
Procurador, pelo que durão qui-
tação e desde já transpassarão na
mesma Fazenda Nacional todo
o direito, acção e posse que nos
referidos terrenos e bens pertenciam
ter. Pelo Doutor Procurador me foi
dito que accitura esta escriptura na
forma por que se acha estipulada.
Depois de escripta esta, eu Tabelião
alli perante as partes que reciprocamente
auctorizão, accitão e assignão,
com os testemunhos presentes— Telesma-
co Morrocinos Borba e Francisco
Barbosa de Andrade Brito, perante
mim Nestor A. N. Borba, Tabelião
que a exercerem, Domingos Antonio da
Cunha. Tertuliano Teixeira de Freitas.
Telesmeco Morrocinos Borba.
Francisco Barbosa de Andrade Brito—

Transladada do livro de notas nu-
mero vinte e oito a' folhas vinte qua-
tro, a qual me reporto. Curitiba, qua-
tro de Novembro de mil e oitocentos e
trenta e nove. Eu Nestor Borba, ta-
bellião a subsereni, comparessi-
mo em publico e raro. Em testemu-
nho. M. Borba de verdule. Nestor
A. M. Borba. Com duas estam-
pas de duzentos reis, Curitiba, qua-
tro de Novembro de mil e oitocentos e
trenta e nove. Termo de declaracão
Nos deus dias do mez de Janeiro
de mil e oitocentos e trinta, nesta
cidade de Campo Largo, em a casa
de residenciado juiz dos orphaõs,
Doutor Arthur Henriques de Si-
gueiredo Bello, onde eu exercivo
do seu cargo, abaiseo nomeado me
acho, ahi presente Henriquez
Antonio de Curitiba, pelo Doutor
juiz lhe foi dito que declare e
seu nome, idade, estado, natura-
lidade e profissão e residencia;
e bem assim se tinha assignado tu-
mo de tutela de seus filhos or-
phaõs, filhos da finada sua mu-
lher, Joã e Balbina; se feza
inscripcão de epocha legal; con-
que autorisacão vanteu ao governo
geral uma fazenda au justroiro
no termo de Ponta Grossa, pertu-
centes aos mesmos orphaõs seu tu-

Termo

10

tutelados pela lei, no caso de ter
tido essa autorização qual o juiz que
autorizou. Ao que respondeu =
chamar-se Domingos Antonio
da Cunha, de cincuenta annos de
idade, casado, natural de Santo
Catharina negociante e fazen-
deiro, residente neste termo, que
nao assignou termo de tutela e
que apenas recorda-se ter assi-
gnado a de inventariante; que nao
fez inscriçao de hypotheca le-
gal, que ha tres annos mais ou
menos requereu ao juiz dos apheos
onde residia, do termo da Ponta-
grossa, alvara de licença, sendo
juiz o Tenente Coronel Yoaquim
Procopio de Souza Castro, para fa-
zer venda dos bens de seus filhos,
João e Bathina, e que sendo inti-
mado por ordem d'este juiz para
fazer as declarações necessarias
sobre as ditas vendas, passa a expor
a, pela maneira seguinte: que
vivendo a vinte tres de julho de
mil e oitocentos sessenta e cinco, pro-
cedeu a inventario do espolio dos bens
de sua finada mulher, Bathina
Gonzales Guimaraes e Cunha, com
seus filhos d'aquelle matrimonio,
João e Bathina. ambos maiores,
no quizo de sua residencia d'a-
quell tempo (que era Ponta Grossa)

toando a seus filhos e creca de onze
contos e tantos reis a cada um, isto
em dividas, dinheiros, escravos e
bens de quiz, que a propriedade
que troto a portuaria disto quiz,
trocou em parte para a ambos os
seus filhos; accrescendo que elle
respondente querendo dar valor
aquella propriedade de seus fi-
lhos tre de cercal-a, fazendo mais
despeza de tres contos e quatrocentos
mil reis, com tres mil e quatrocen-
tos braços de vallos; que pretendendo
mudar-se de Ponta Grossa e conhi-
cendo que aquella propriedade, uma
vez abandonada perdiera o seu
valor, assim como os escravos que
pertenciam a seus filhos poderiam mor-
rer ou estorpiarem se causando a
respondente a seus filhos grave pre-
juizo por negligencia, se assim
acontecesse, por isso requerem ao juiz
dos orphaes de quiz já follar para ven-
der os escravos de seus filhos e a alu-
dida propriedade, cuja alvara de
licença o quiz conceder-lhe, man-
dando o juiz o quanto de inven-
tario de sua pirada mulher, o-
que fez elle respondente, entregando
ao escrivão respectivo, por em ignora-
da o marido juntou ou não o dito al-
vara, isto tam bem ha treze annos
mais ou menos. Neste mesmo tempo

11
vendo elle respondente os encargos
pertinentes aos ditos seus filhos e
nao havendo pretendente para com-
prar a alludida propriedade pelo
preço que elle respondente petia que
era dez contos e quinhentos mil reis,
preço este que salvara a avaliação
e despesas que fez com a dita pro-
priedade, como á cima já disse,
e foi conservando a dita que d'ella
tirasse lucro algum a beneficio de
seus filhos. Que havendo fallecido
o seu filho João Baptista da Cunha
á dez e nove de Novembro de mil
oitocentos e setenta e seis sem filhos
nem outros herdeiros que o succede-
ssem herança a seu filho respon-
dente, por isso ficou elle respon-
dente com metade da propriedade
de mais a despesa que com elle
fez conforme já disse. Que em
diuz do mez de Dezembro de mil
oitocentos e setenta e sete, com a colonisa-
ção russo-allema, que pretendia
estabelecerem-se em Santo Geronimo
differentes familias russo-allemas
empenharam-se para que fosse com-
prada a dita propriedade para
estabelecerem sua colonia e intenden-
do-se com elle respondente o Doutor Victor Sta-
huco que se achava encarregado de estabelecer
aquella colonia ou pelo governo ou pelo
Director Especial Lamarche Lins, o



que elle respondente contratou a dita
propriedade por dez contos de reis com o
dito Victor Nabuco logo depois ultimou
se o negocio com o Doutor Francisco
Feresio Porto Netto, em cumprimento da
quella colonisação, pela mesma quan-
tia que já referio, e para garantir melhor
a parte da sua filha Babbina propoz
receber a importância á cima dita
em apolices desta provincia, o que rea-
lizou-se, accrescendo que elle respon-
dente é tutor nato de sua filha e es-
tara habilitado a fazer todo qual-
quer negocio a beneficio da mesma
Lisee mais elle respondente, que depois
que viuvar tem comprado diferentes
propriedades, como seja uma fazen-
da de criar no municipio de Jagua-
riabyra, uma parte de campo mat-
to na fazenda do Postinho, terras de
cultura todas naquella municipio,
alem d'aquellas propriedades tem
comprado outras muitas neste muni-
cipio e edificado diferentes pro-
priedades de valores, a fora outras
que possuia antes, cujas propriedades
lhe custarão quantia superior a
em contos de reis, ainda alem des-
ses bens tem outros muitos como seja
dezoito escravos, cerca de duas mil
vazas em suas fazendas, ainda pos-
sue mais em apolices na arrecia-
ção Protetora das Familias, contrato

que fez para sua filha Dabina e
 outros cerca de vinte e cinco contos de
 reis, alem d'isto em sua casa com-
 mercial tem de capital proprio
 quantia superior a um conto
 de reis, pois e' elle respondente
 que todos os bens que acaba de dispo-
 ner sao sufficientes garantias a he-
 ranca de sua filha. Disse mais
 elle respondente que poderia trescupulo
 destando a propriedade ja mencionada
 depois do fallecimento do seu filho guo
 por t'ella casada se segunda vez, mas
 que tudo gasto com a educaçao d'a-
 quella filha cerca de vinte e cinco contos de reis
 e com uma accao que lhe moveo por
 suposto crime de estupro este respon-
 dente gastou para defender vinte
 um contos de reis, por quanto a
 quantia gasto com sua educaçao
 nunca elle respondente fallaria nella,
 mas a que gastou em sua defesa,
 uma hez e sorte fosse favoravel
 a quella sua filha, elle respondente
 tudo outros filhos e querendo a-
 igualonde de todos. tinha elle de-
 bito esta quantia, por isso vendeu
 a propriedade sem esculpulo algum,
 por que nao dando a heranca que el-
 le respondente houve de seu filho
 para cubrir seu debito nao poderia
 revertir a sua filha do primeiro ma-
 trimonio. Disse mais que t'ua admi-

nistrada a herança de sua filha
Balthina da melhor forma que é pos-
sivel, tanto que seus bens tem aug-
mentado; como pai é obrigado a man-
dar educar seus filhos, e como tem
praticado com sua filha Balbi-
na e outros, no entretanto embora
gastar com sua educação quantia sup-
perior a sua herança nunca lhe será
descontada dos rendimentos da heran-
ça que houve de sua mãe nem um
so' real. Disse mais que se não
tem prestado contas da herança de
sua filha e por que a lei não lhe obriga
a fazer tal prestação. Disse fi-
nalmente elle respondente que actu-
almente suas dividas passivas não
excedem a dez contos de reis, podan-
do as pagar em qualquer hora,
porém não estando vencidos, por-
isso não o tem feito. Nada mais
disse, do que fez este termo, em
que assigna com o juiz. Eu Pro-
mualdo Ferreira d'Almeida Por-
tugal escrevi e escrevi. Arthur
de Figueiredo. Domingos An-
tonio da Cunha. Não mais con-
tinha em ditos cartões e termos, que
bem e fielmente fiz copiar de. proprias
originaes em meu poder e cartões.
Vello de Campo Digo 9 de Janeiro de 1880 em
Promualdo Ferreira e offício Portugal escrevi
e escrevi cartão. Promualdo Ferreira escrevi



Auxs de Brestrol.
Comfudo Dni exd.
Brestrol





[Faint, illegible handwriting or bleed-through text is visible across the page, particularly in the upper and middle sections.]

Domingos Antonio da Cunha, ne-
gociante matriculado pela Jun-
ta Commercial da Capital do
Imperio, e sua mulher Maria
Nuncia de Oliveira e Cunha.

Constituímos nosse procurador
os Srs. Gervasio Marques dos San-
tos e Jaci Loureiro de Sa' Brito,
com poderes especiais para defen-
derem nosse direitos em todos os
termos de uma acção ordinaria
que nos vai prapôr a Fazenda
Nacional a fim de annullar a
renda que firmos ao Estado de
uma miseravel situada no muni-
cipio de Ponta Grossa para estabe-
lecimento de colônias, apparem
todas as excepções que no caso
conberem, acerbarem de suspeito
a quem o for, embargarem, ap-
pellarem, aggravarem e, em
geral, interpoem quaesquer
recursos legais e sustentarem
na superior instancia, podem
e subtablem todos estes poderes
em uma ou mais pessoas de
sua confiança e as subtable-
cidas em autros, ficando
os referidos nosse procuradores e
subtablecidos e seus herdeiros da

encargo de satisfação.

Compo Largo 24 de Junho de 1880
Dom. ¹⁰ da Cunha
Maria Inês de Almeida e Costa



Certifico que desmontei nestes
autos, em cumprimento do despacho
de folhas trinta e seis, uns de estes
autos, a sanção arrendada a folhas quinze
e dezesseis e documentos no folhas dezes-
te e trinta e seis, que se entreguem ao
Doutor Gouveia, el barqueiro das Santos,
procurador das Rias, do que me pas-
sam recibos, e da cópia.

Compo Largo, 24 de Junho de 1880.

O Escrivão,

Gouveia em P. Costa

Cópia do termo de vista a folhas quinze,
desmontada. e os noventa e seis de ju-
ho admitido estes autos, e a vista, e os autos an-
tes com vista ao Doutor Gouveia el barqueiro das
Santos, procurador de Domingos e Putuino da
Cunha e sua mulher. E os autos e bar-
reiros de Putuino e outros, e os autos e outros.

- Audiencia -

Aos vinte e sete dias do mez de julho de
 mil e oitocentas e setenta e sete, em audiencia
 publica que fazenda, estava no lugar
 do castello, nesta cidade de Leontyph e
 o Doutor Agostinho Amalim de Silva, juiz
 das Leis da Fazenda desta Provincia, a
 qual foi aberta e em taes e parciaes
 na Lei pelo official de justicia Filipe
 Antonio Gonsalves; na mesma cam-
 parada o Doutor Jaco Pereira Sago e
 Procurador Fiscal da Fazenda da
 Fazenda Geral, e por elle foi requerido
 que estando intimado o prazo de duas
 audiencias marcadas a Panningshu-
 tania da Comarca de sua mulher e
 accusado de millores marida pela
 mesma Fazenda, para escripturas o
 libello respectivo, passasse lances de
 mesmo prazo, e honras de costas, a fim
 de seguir a causa seus devidos termos.
 O que sendo informado por mim Tesari-
 ao, houve o Doutor juiz por hum requerido.
 Lo que para o tanto houve e presente
 termo da esta tamada no protocolo
 das audiencias, no qual me reporto. 1400
de Guaymas 27 de julho 1807

Certifico, em cumprimento do des-
 pacho no requerimento de audiencia
 a cima, que fui a esta do Doutor Juizo
 do El Barquis das Leis, procurador das



rias, e o instruí por todo o cautivo
do termo de Andaraia do Rio Grande
sua despesa, e que hum seiante fe
com o seu p^o, tendo me declarado
que me obrigaria ad ante logo
que obtivermos alguns documentos
para oppor ao caso a cautividade.

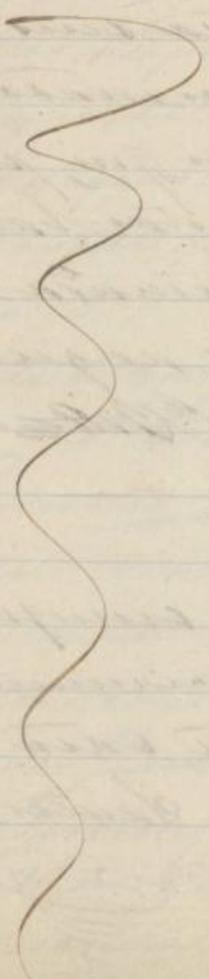
Est. 6000
Aut. 1000
7000

Curitiba, 18 de julho de 1880.
O Escrivo
Guararapes Paulo de Souza

Quarta

As autenticas do juiz de Guararapes
nos do mil e oito autos e setenta,
em nome Antonio, filho de Manoel de
Curitiba, junto a estes autos a
petição com despacho, que
me prante se n^o. Luis Guararapes
de n^o 1000, e o nome de seu

200



M. e. L. d. d. Jui do Tuto da Fazenda

Com o seguinte intermédio e port.
C. H. de J. de M. de A. de M.

Dei a meus filhos, D. Balbina Gonsalves da Cunha, que, constantemente me foi a Fazenda Nacional proposta a seu pai Domingos Antonio da Cunha uma accão de nullidade da venda feita por este ao 'Sete de Setembro' denominado "Cercado Grande" do 'Sete de Setembro' de S. Francisco, pelo fundamento de perdão de metade de dita propriedade a' sup. que tem interposto em mandado e contra o, que, por ipso, que V. Ex. a admitte na causa como assistente (Revista e Jura, edic. de D. Augusto Pereira de Freitas, vol. 1.º, § 64 e art. 136); para o que constituiu seu procurador como autorizada de seu pai e tutor nato, nos termos da Ord. L. 3.º Tit. 41 § 8.º e para cumprimento de disposto nos § 9.º da mesma Ord.

P. a' V. Ex. que, mandando juntar esta com a procação junta aos respectivos autos, se digno de depois juramento ao promotor constituído, a fim de receber a causa nos termos em que se acha S. R. Off.

Cunha, 10 de Setembro de 1880.

O Provedor
Francisco de S. S. de S.



Primeiro traslado: Procurações bastante que
 far a menor pubere Dona Balbina Gensalves
 da Cunha, como abaixo se declara.

Saibaõ quantos este publico instrumento de procurações bas-
 tante novo, que surge no Anno do Nascimento de Nosso Si-
 nhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta, aos dezoito
 dias do mes de Agosto do dito anno, nesta Cidade de Curitiba
 em mes Cartorio, comparendo a menor pubere Dona Bal-
 bina Gensalves da Cunha, acompanhada de seu pai Te-
 nente Domingos Antonio da Cunha, reconhecidos de seus pelos
 proprios de que dor fi; e por ella e por elle em presença
 das testemunhas abaixo assignadas, que pelo presente ins-
 trumento renuncia e constituiu por seus bastantes procuradores
 nesta Cidade ao Senhor Doutor Generoso e Barqueiro do Santo
 Doutor Jori Lourenço de Sá Rilla, com poderes espicias para,
 representam na como assistente na accão ordinaria que
 move a Fazenda Nacional ao Tenente Domingos Antonio da
 Cunha e sua mulher perante o Juiz do Fato da Fazenda,
 relativamente a renda de enxada - Cercado Grande -
 feita pelos mesmos ao Estado, sendo que elle outorgante,
 autorizada pelo Juiz de Orphão, quer esta prescripta a-
 ratificar, em relação a parte que lhe pertence na
 propriedade vendida, para cuja ratificação da' ao ditos
 seus procuradores todos os poderes necessarios, podendo os-
 mesmos requerer para esse fim tudo que for mister, in-
 terpor todos os recursos legaes, sustental-os na superior
 instancia, e de substahecer esta em uma ou mais pessoas
 a sua confiança, e de substahecer em outros, havendo
 por firme e valido tudo quanto for feito pelos ditos seus
 procuradores em substahecidos, aos quaes releve de encar-
 go da satisfação que o direito outorga. Ed. como acima o
 dito de que dor fi; fez este instrumento que lhe li, e aciton
 e assigna com as testemunhas abaixo assignadas, igualmente

afirmação e paz de ambos quantos juram em nome Francisco de
Albuquerque, Tabullias azevizi = Balbina Gonzales.
de Cunha. Domingos estutorio de Cunha = Joa-
quim d'Almeida = Arthur e Martin Lopez. Nada
mais se escreveu, nem declarou em dita presen-
ça que aqui bem e fielmente extrahi de livro
de notas ao qual me refiro. Coitaba, em o mesmo dia
mex. catino ao principio de declarar. Eu, Francisco estuto-
rio de Albuquerque, Tabullias, azevizi, escriber, e assigno em
publico e raro.

Em test. de
Francisco Estutorio de Albuquerque

Coitaba, 14 de agosto de 1880

D. d. 54200
Coitaba

Escrito por mim
Francisco Estutorio de Albuquerque

- Juramento -

Nas ante dias do mez de Novembro
 do mil e setecentas e oitenta, e setenta
 e cinco do Curitiba, no caso da
 renuncia do Doutor Agostinho Er-
 mulino de Henri, juiz das Leis da
 Fazenda desta Provincia, onde vim
 eu venho do seu cargo, e hi cam-
 parei eu o Doutor General e Marquez
 das Leis, procurador da mesma
 parte D. Baltazar Cavallero da Cu-
 ritiba, a quem o mesmo juiz deferiu
 o juramento das Leis Evangelicas
 por seu lugar d'elles, e o qual por sua
 mais dilação sob o cargo de qual
 jurou me arreque de do capitulo.
 Da sua propria petição, para ser admit-
 tido na causa de nulidade da
 venda feita por seu padão. Estado
 das terras denominadas - Curia-
 do Graúna, ou - Petreiros de S. Francis-
 ca, e emo assistente, visto, e em
 constituinte presidente da mesa.
 do d'essa propriedade; e recebido
 assim o juramento para receber
 a causa nas terras em que acha,
 e para o presente termo que as-
 signa o Doutor juiz da procurador
 juramentado. Ante mim Ante
Desempenho usum

1805

I. Spean
 Generalo Marquez de Santos
 Ant. Spean

das Rias Pavingas e Antas da Cunha
 e sua mulher, por todo o conteúdo
 do despacho acima, a quem utroque
 a contrariedade do folhas quinze e seu-
 mentos do folhas dezete a trinta e
 dois, que desentrouber destes autos, em
 cumprimento ao referido despacho
 o que deu p.^a Curitiba, 31 de Maio de 1881 -



O Escrivão,

Est. 67000
 Aut. 14000
 74000

Juanasolau. *Pittencourt*

Certifico que intima a esta cidade ao
 Sr. João Maria Lagos, Promotor Fiscal
 da Procuradoria de Fazenda Geral, por to-
 do o conteúdo do despacho que man-
 deu desentrouber destes autos a contrarie-
 dade e documentos apresentados pelos
 RR., cujo despacho cumprir, remetendo
 ao advogado dos mesmos RR. Sr. Gu-
 naco Obispo dos Santos, dando de tu-
 do sciência ao mesmo Sr. Promotor Fis-
 cal, o que bem intimação p.^a

Curitiba, 3 de Junho de 1881 -

O Escrivão,

Est. 67000
 Aut. 14000
 74000

Juanasolau. *Pittencourt*



- Quitada -

200 Nos. quatro dias do mes de Junho
do mil e oitocentos e setenta e cinco, jun-
to a estes autos, um novo extracto, e
petição que me foi feita, e o
despacho do Sr. Juiz de Direito
das Faltas. Custas de 1000
reparação de 1000

Mons. Honor. D. Jure de Pêta da Pareu
da

Informe e Verivo. Acto nº 1º
de 1881.

Alheia



Dir a meu? Balbina Gussalves de Cunha,
por seu Curador utaiico assignado, que,
tendo este sido hantim intimado do
sempacho pelo qual mandou V. Exa. de-
sentranhar os autos da accão ordinaria
qua a Fazenda Nacional move a Domi-
go Antonio de Cunha, pae da suppe, a
contrariedade e documentos appereidos
pelo réo, por terem sido juntos depois
do lançamento, e sendo tal desentranha-
mento prejudicial ao direito da suppe,
que foi admittida como assistente na
causa, sem ella, usando do beneficio de
restituição que eccetionalmente para a
hypotheca concede a Ord. L. 3º P. 2º § 19,
requerer a V. Exa. se digno de mandar
que seja os autos continuados, com
vista ao seu Curador para deduzir
sua defesa, no termo e forma da
lei

Junta os autos
e ventos enclaus.
Cot. em uti. Curat. pta.
Alheia

S. P. eff. e

10 de Junho de 1881



A Curador,
Generado Martins de Santa

Officio de Just. P.º
No. 2.º de São Paulo, 15 de Junho de 1881.
da Fazenda.

Com o cumprimento do despacho de V. Ex.^{ta}
na petição retro sobre a informação que
na acção de cobrança a que se refere a
Supp.^{ta} substituiu esta, sem assistência
do seu pai, e Santos Junco e barqueiro
dos Santos seu procurador, que jurou
sem juramento, para ser admitto
como assistente, como foi por despa-
cho de V. Ex.^{ta}. Não tendo o R. R. Jo-
natas Antunes de Cunha, e sua mu-
lher, vindo, com a contrariedade, no
prazo legal de sair do país do jurame-
nto, mandou V. Ex.^{ta} por seu despa-
cho de auto anotar das autos a contra-
riedade e documentos apresentados,
do cujo despacho intimou ao Advogado
dos R. R. e procurador da menor Sup-
plicante, no dia 21 do mez proximo
passado, faltando intimar o Santos
Procurador Fiscal.

Des. Guarani, P. Ex.^{ta}
Cmtyka, 2 de Junho de 1881.
O Escrivão,
Junco e seu Procurador

- Corroboração -

As dezessete dias do mez de julho de mil setecentos e setenta e dois faço estas autas, em virtude do mandado do Doutor Agostinho Cruzado de Sá, juiz das Sentes da Fazenda Real Paranaense. Cuiusdam...

200

- 16/7 -

Dei a vista requerida em 27 de julho de 1881. A. Heald

- Publicação -

No mesmo dia, mez e anno faço publico o despacho a cima do Doutor juiz das Sentes da Fazenda. Cuiusdam...

200

- Vista -

As cinco dias do mez de julho de mil setecentos e setenta e um faço estas autas com vista do Doutor Juiz do Ouvidor das Sentes, em virtude do mandado do Doutor Juiz da Comarca da Cunha. Cuiusdam...

200

- Vista em 27 de julho de 1881 -

Hai a contrariedade em separado, escripta em duas meias folhas de papel devidamente selladas, com dois documentos reunidos. Curitiba, 10 de julho de 1881 J. Marques da Silva

Contrariando o libello de p. de
por seu procurador, a menor pu-
bera D. Balbina Gonsalves da Cunha,
como assistente

Contra

a Faculdade Nacional, como A.,
por esta ou melhor forma de
direito, o seguinte:

E. S. N.



1º

R.P. que a accão intentada pelo libello
de p. funda-se na arguida irregularidade
da venda somente de metade da proprie-
dade constante da cecipitua tractada
a p. 8 usque 9ª; pois que a A. reconhece
que a outra parte havia passado para
o dominio do R.P. (art. 3º do libello).
E com effeito

2º

R.P. que e' hoje intratavel o contracto quom-
to a metade da propriedade vendida pelo
R.P. a A.; porquanto

3º

R.P. que, sendo ja fallecido ao tempo do
contracto Joao Capistrano da Cunha,
filho do primeiro matrimonio do rei e
dono de metade da mesma propriedade,
foi esta metade, no respectivo inventario,
adjudicada ao rei, estando ja entao re-
presentada pelo preço da venda, em
pagamento das arroladas decerac,
muito superiores a todos os haveres do
Capistrano, feitos pelo rei para

o livramento do mesmo seu filho em
um processo crime, a' que, embora in-
nocente, teve de responder na Corte
(doc. junto sob n.º 1)

4.º

P.º Que, não obstante ter sido a ad-
judicação posterior ao contrato, uma vez
que foi judicialmente reconhecido o diti-
to preexistente do réo sobre todos os bens
de Capistrano e que a propriedade veio
a consolidar-se na pessoa do vendedor,
a venda tornou-se irrevocavel (Troplong
- De la vente - vol. 2.º pag. 237 da edição 5.ª)

5.º

P.º que, sendo ratificavel a venda, cujá
única irregularidade arguida é a falta
de intervenção do legítimo proprietario
(Troplong cit.), e tendo o competente Juiz
de orphãos concedido licença para a
ratificação da venda da parte da proprie-
dade pertencente á' apositante (Alvará
junto como doc. sob n.º 2), por ser con-
veniente aos interesses da menor, a
qual alias quer a ratificação; fica
deste modo sanado o vicio de que se
declara inquinado o contrato, tornando-
se este perfeito para todos os effectos
juridicas.

6.º

P.º que deit'ante ficará' compacta a
comprad'ra a causa vendida, nas precisas
termas da Lei de L. 3.º §. 45-55.º, não sendo
applicavel ao caso a de L. 4.º §. 17 556.º
etc, que trata da nullidade por vicios
redhibitorias -

7º

P.P. que não é licito a St. renovar a
 ratificação, não só porque o defeito do con-
 tracto é somente relativo aos rendedores,
 como ainda porque o letado, estando de
 posse da propriedade ha mais de tres an-
 nos, a tem depreciado inteiramente, a-
 brindo pelo centro della uma estrada, que
 inutilisou as benfitorias consistentes
 em grande extensão de ralloes que fecharão
 e darão o maior valor a vivenda, ou
 pequena fazenda de uvas, objecto do contracto
 que se pretende annullar.

Nestes termos



8º

P.P. Que a presente contractuacão de-
 se ser recebida e a final paga pro-
 rata, declarando-se improcedente a
 accão, mediante a ratificação da venda
 na parte necessaria, contemnorada
 a St. nas costas.

P. R. e C. de J.

P.P. N. N. e el. ut

(Com dois documentos referidos)

Curitiba, 10 de Julho de 1881.

O Advogado
 Jucrosa *Margarita dos Santos*



IMPERIO



DO BRAZIL

PROVINCIA DO PARANÁ

TABELLIÃO

Nestor A. M. Borba



PUBLICA FÓRMA.

juízo de Direito da Comarca de Campo Largo. Carta de Adjudicação passada por este Juízo de Direito a favor de Dominguinhos Antonio da Cunha. Para seu título e posse. Na sua forma D. Pedro segundo por graça de Deus, e unanime aclamação dos povos, Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil etc. A todas as minhas Justicas em geral: Faço saber que no Juizo de Orphãos e Cartorio do Escrivão Romualdo Ferreira de Azevedo Portugal, que esta passou-se processar e correram seus dividos e legas termos uns autos de inventario em que é inventariante D.

mingos e Antonio da Cunha e in-
ventariados Joao Capistrano
da Cunha, dos quaes autos
e sua autoçao e pela forma
e maneira que se segue: - Foyha
de uma. O Escrivão. Portugal. villa.
mil oitocentos e oitenta. Campo
largo. Juiz dos orphaes. Inventari-
do. Domingos Antonio da
Cunha inventariante. Joao Ca-
pistrano da Cunha. Inventari-
do. Autoçao. Anno do nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e oitenta, aos dez
dias do mez de Maio do dito
anno, nesta villa de Campo
largo, em meu cartorio au-
tor a justica de Domingos
Antonio da Cunha, com des-
pacho do Juiz de orphaes terceiro
supplente em exercicio Tenente
Joaquim Ferreira de Andrade
para effeito de proceguir e nos
termos da mesma, a qual
adiante se vê, do que faço esta

autoações. Em Romualdo Ferreira de
Assis Portugal escreveu e escreveu.
É o que contém em a referida au-
toações, depois do que, se ve e
mostra a petição do theor sequin-
te: Illustrissimo senhor Juiz de Policia
e Appaõs. Sir Domingos Antonio da
Cunha que tendo fallecido na
Corte, onde se achava cursando o
quinto anno da Escola Polytechni-
ca seu filho Joao Capistrano da
Cunha no dia de senove de No-
vembro de mil oitocentos e setenta
e seis, e havendo deixado bens que
se tocaraõ por legitimaõ de sua
finada mai Balbina Gonçal-
ves Guimaraes e Cunha, primei-
ra mulher do supplicante, cuja
propriedade e segundo a lei,
tem de passar a unica irmaõ
do mesmo finado, a menor
Balbina Guimaraes Cunha, ca-
bendo ao supplicante o uso
fructo vitubicio, cumpre que
se proceda ao respectivo inven-

inventario no qual o suppli-
cante fará todas as necessaria
declarações e descrições de bens,
assim como das despesas que
fer com o livramento do mes-
mo seu filho, no processo cri-
me que responder perante o
Juiz da Corte, primeira e segun-
da vez. Por que prescinde se
cobrar as despesas que fer com
os estudos do mesmo: Por
tanto pede a vossa sinhoria
que de signe mandar tomar-
se por termos o juramento
e precisas declarações de inven-
tariante, proseguindo se nos
mais termos do inventario
Espera Recber a Mercê (com
uma estampilha de d'usento
reis) Domingos Antonio da
Cunha, Campolargo dez de
Maio de mil oitocentos e
oventa. Nada mais se contém
em a referida petição, junto,
a qual petição sendo apresenta-



apresentada ao Juiz dos orphãos ter-
ceiro suppleto em exercicio Tenente
Joaquim Ferreira de Andrade nella
proprio e seu despacho do theor que
se segue: - A. Peste o supplicante ju-
ramento de inventariante, e prosiga
nos demais termos do mesmo. Cam-
polargo dez de Maio de mil oitocen-
tos e oitenta. Ferreira de Andrade.
É o que se tem o referido despacho,
em virtude do qual prestou o peti-
cionario o juramento do theor se-
quente. Termos de juramento do ^{to} Juram.
inventariante e declarações: - Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e oitenta,
aos onze dias do mes de Maio do
dito anno, nesta villa de Campo-
largo em meu cartorio onde se
acha presente o Juiz dos orphãos
terceiro suppleto em exercicio, Joa-
quim Ferreira de Andrade, com
go exercicio do seu cargo abaixo
nomeado, presente Domingos An-
tonio da Cunha, pelo Juiz the

foi feito juramento aos Santos
Evangelhos em um livro delles
em que por sua mão direita,
sob o qual lhe encarregou que
bem e fielmente, com boa e sã
consciencia servisse de inventa-
riante dos bens deixados por seu
finado filho João Capistrano
da Cunha que declarasse o
dia e hora e anno em que
o mesmo havia fallecido, se
com testamento ou sem elle
e quem os herdeiros que lhe
havia ficado, que idade ti-
nhão e que desse a entrega
tudo os bens pertencentes ao dito
seu filho, sem occultar algum
de haiz, e ferra de perder o direi-
to que nelles tem, pagar o de-
bito de seu valor e incorrer no
crime de perjuro, declarando
qualquer doação que houver fei-
to aos herdeiros para serem tradi-
das a collação. E sendo por elle
feito o juramento assim pro-

promettere cumprir e declarar. Decla-
 ron que seu finado filho João Capri-
 tano da Cunha falleceu na Corte
 do Rio de Janeiro onde se achava
 estudando, no dia de nove de
 Novembro de mil oitocento e
 setenta e seis, sem testamento e
 que os herdeiros que lhe haviaõ
 ficados declarou no titulo de her-
 deiros e que não ha doações al-
 guma feita pelo mesmo seu filho
 para ser traídas a collação e
 que prometta dar a carga to-
 dos os bens pertencentes ao mes-
 mo na forma do seu juramento.
 Do que fir este termo que assigno
 com o Juiz. Eu Romualdo Fer-
 reira de Azevedo Portugal escrevi
 e escrevi. Ferreira de Azevedo
 Domingos Antonio da Cunha, é
 o que se continha em dito termo
 e em seguida achou o titulo de
 herdeiros do theor seguinte: Titulo de
 titulo de herdeiros. sem D. Dalbina heror.
 Goncalves da Cunha, idaei quinze

quinze annos residente neste
termo. Declarou que a herdura
acima mencionada e' a unica
por parte do mesmo finado. Na
da mais declarou e assigna con
o Juiz. Eu Romualdo Ferreira
de Azevedo Portugal, escrivão e
escrevi. Ferreira de Andrade
Domingos e Antonio da Cunha
Nada mais continha em dito
titulo de herdeiros. E depois os
termos de louvações de avaliadores

acha-se o juramento destes e o
de avaliações o qual e' do teor
de aval. seguinte: — Termo de avaliação
Por onre dia do mez de Maio de
mil oitocentos e oitenta nesta villa
de Campo Largo em a casa do
inventariante Domingos Antonio
da Cunha onde se acha presente o
Juiz de Orphan terceiros suppleto
em exercicio Tenente Joaquin
Ferreira de Andrade comigo es
crivão do seu cargo abaixo no
meado o mesmo inventariante

Domingos e Antonio da Cunha em
avaliadores Capitão João Pinto de
Alencar Portugal sobrinho e Manoel
de Maximo da Silva Lima, ahi
for elles foras avaliador os bem seguin-
tes: Escravo - Numero um ^{ou} uma ^{ou} escr.
escrava de nome Anna, crioula
de cor preta, idade treze annos,
matriculada sob numero seis da
Relação e quatro da Matricula
geral, pela quantia de setecen-
tos mil reis - Doiz - uma escr.
va de nome Maria, crioula de
cor parda idade onze annos,
matriculada sob numero sete da
Relação e quatro da matricula
pela quantia de seiscentos mil reis. ^{ou} 600r.
E como nada mais fosse apresenta-
do pelo inventariante declararam os
avaliadores havorem cumprioo
a sua missão na forma do seu
juramento, deu o Juiz por finda
a mesma avaliação do que facto
este termo em que assignas com
o Juiz. Eu Romualdo Ferreira de

Anorade, João Pinto de Azevedo
Portugal sobrinho Manoel Estre-
mo da Silva Lima. É que
se contém em oito termos de
avaliação de bens. Depois do
qual acha-se o termo de ultima
declaração do theor seguinte: Ter-
mo de ultimas declarações. Aos onze
dias do mez de ellecio de mil oito-
centos e oitenta nesta villa de Cam-
pobargo em meu Cartorio com
pauca o inventariante Domingos
Antonio da Cunha e por elle foi
dito que já deu os bens que exis-
tiaõ pertencentes ao espolio do fi-
rado seu filho para serem avalia-
dos, constantes da respectiva ava-
liação na forma do seu juramen-
to. Declarou mais que o escravo
Joaquim pertencente ao mesmo
firo do elle declarante vendeu ao
Governo para a guerra do Para-
guay e tem em seu poder a quan-
tia de um conto e quatrocentos
mil reis, valor do mesmo escravo.

Ult. declar.

1:400fr.

1:400fr.

Declarou mais que uma escrava de
 nome Annaela pertencente ao mes-
 mo finado avaliada por um con-
 to e duzentos no inventario de
 sua mae Falleceu, deixando as duas
 escravas que deu para serem avalia-
 das. Declarou mais que a quantia
 que teve o finado no inventario, di-
 go no inventario denominada
 Cercado grande, no termo da Ponta gros-
 sa, avaliada por tres contos e
 quinhentos mil reis, elle respon-
 dente vendeu ao Governo pela
 quantia de cinco contos de reis 5.000r.
 Declarou mais ter em seu poder
 pertencente ao dito seu filho em
 dinheiro a quantia de cinco con-
 tos e duzentos mil reis digos cin-
 co contos duzentos doze mil se- 5.212.775
 tezentos e setenta e cinco reis
 e dinheiro e dividas que recebeu. De-
 clarou finalmente que o mesmo
 espolio lhe e devido digos lhe e a
 dever a quantia de dez e seis contos 16.633.940
 seiscentos trinta e tres mil novecentos e

quarenta reis, quantia esta que
gastou com o mesmo seu filho
no processo de supposto crime de
estupro instaurado contra o me-
mo na Corte de Rio de Janeiro, por
Julio Pereira e Coronel José Pereira
Alves de primeiros e segundos jul-
gamentos, e appellacoes e recurso
da pronuncia, fazendo parte desta
9:883+940 somma a quantia de novecentos
dizos de novecentos oitocentos e
oitenta e tres mil novecentos
e quarenta reis, que pagou
a Establos Cruz, Silveira & Com-
panhia conforme demonstrará
em tempo competente, apresen-
tou a ficha de partilha dos bens
que tocarão a seu finado filho
para ser junta a estes autos. Na-
da mais declarou do que faz
este termo em que assigna
Eu Romualdo Ferreira de Azevedo
Portugal escrivão e escrevi. Do-
mingos Antonio da Cunha. É que
contem em dito termo de declara-

coer, depois do que segue-se o ter-
mor de vista em cartorio do teor
seguinte: - Vista em Cartorio - vista
No mesmo dia, mes e anno supra
declarado nesta villa de Campo
largo em meu Cartorio com
pareceu o inventariante - Domini-
gon Antonio da Cunha e a her-
deira Balbina Goncalves da
Cunha; pelo mesmo inventa-
riante foi dito que concordava
com as avaliacoes e que nada
tinha a oppor; pela herdeira
foi dito que concordava com
as avaliacoes e ultima decla-
raçoes e que nada tem a oppor
sobre ellas, do que faço este termo
em que assignas. Eu Romualdo
Ferreira de Azevedo Portugal,
escrivaõ, o escrevi - Domingos
Antonio da Cunha, Bal-
bina Goncalves da Cunha.
Vista - No mesmo dia, mes e an- vista
no supra declarado nesta villa
de Campo largo, em meu



Cartorio faz este auto com
vista ao Curador geral dos
orphãos Joaquim Serapião
do Nascimento. Eu Romo-
aldo Ferreira de Azevedo Por-
tugal escrivão o escrevi. Com
vista em doure de mais
de mil oitocentos e oitenta.

Resposta Resposta. Concorro com as ava-
liações e ultimas declarações.
Campo Largo doure de mais
de mil oitocentos e oitenta. O
curador geral Joaquim Sera-
pião do Nascimento. É o que
contem em ditos termos de
vista e reportes seguem-se mais
o termo de declarações do teor
seguinte, ordenado pelo Juiz
I. de declaraç^{ão}, Termo de declaração. Aos trez dias
do mez de Junho de mil oitocentos
e oitenta, nesta villa de Campo
Largo em meu Cartorio, onde
se acha presente o Juiz dos orphãos
terceiro supplente em exercicio Te-
nente Joaquim Ferreira de Azevedo

Andrade, comigo escriptão do seu cargo abaixo nomeado, compareceram o inventariante Domingos Antonio da Cunha, a herdeira Dona Balbina Goncalves da Cunha, o Curador geral Joaquim Serapião do Nascimento e o collector das rendas provinciaes. Capitão foi Joaquim Ferreira de Moura, pelo qual foi ordenado ao inventariante que sob o juramento que prestou fizesse circumstanciada demonstração das despesas que no termo de declaração de fochas declarou terfeito com o processo do inventariando e exhibisse os documentos que tivesse a offerer, pelo inventariante foi dito que as despesas que declarou ter pago a casa de Mattos, Cruz, Silveira e Companhia constam da conta que offerceu apresentada pela mesma casa, e as mais despesas pagas directamente por elle inventariante constam da conta que tambem hora exhibo, em que

essas despesas estão detalhadamente
especificadas; que seu filho o in-
ventariado estudava na Corte a
expensas delle inventariante, que
com elle fizera grandes despesas
até chegar ao quinto anno da
escola polytechnica, quando
lhe foi imputado pela familia
de Donna Julia Pereira da Costa
um suposto crime de estupro
com violencia na pessoa da
mesma Donna Julia, que por
seu tutor deu queixa contra o
inventariado, que chamado a
Corte para tratar da defera de
seu filho, elle inventariante foi
forçado a fazer avultadas despesas,
já com advogado e procuradores,
custas com diversas diligencias
necessarias e outras diversas mis-
teres, que constão das referidas con-
tas, visto como encontrando seu
filho preso e convicto elle inventari-
ante da innocencia do mesmo
teve de lutar com a perseguição que

the movias a familia queixora e ou-
tros, patrocinados pelos seus poderosos
advogados Doutor Antonio Ferrei-
ra Vianna e Jansenem os quaes apesar
dos esforços e provas apresentadas
em favor do accusado conseguiram
que fosse elle pronunciado, julgado
improcedente e recurso que da pro-
nuncia interpor para a Relação,
e condemnado do primeiro julga-
mento a que responder perante o
jury da Corte que assim difficulta-
da e sumariamente aggravada a situ-
ação de meu filho, tomarão os
collegas deste tambem convencidos
da injusticia do julgado, a delibera-
ção de chamar tres novos advoga-
dos dos mais notaveis da Corte -
a saber: o Conselheiro Saldanha
Marinho, Doutores Duque Es-
trada Teixeira e Busch Varela pa-
ra auxiliarem o advogado contra-
stado por elle declarante Doutor Vin-
to Junior, que estes advogados ap-
pellarão da decisão do jury sem



a Relação, que mandou sub-
meter o processo a novo julga-
mento no qual todos juntos in-
vidarão os possíveis esforços na
defera do inventariado, conseguindo
que a final se fizesse justiça,
sendo elle absolvido por unanimi-
dade de votos e posto em liberdade
de depois se cecia de dez meses
de prisão; que porém desgraçada-
mente, no dia seguinte ao de
sua absolvição foi o inventa-
riado assassinado na rua da
Quitanda da Corte, por Alexan-
dre Pereira irmão da suposta
offendida, e como este fact pro-
duziu naquella capital geral
consternação e o interro do in-
feliz filho d'elle declarante fosse
um dos mais concorridos e
solemne, que se tem feito na
mesma cidade, entenderam os
correspondentes do mesmo seu
filho que, tendo este recursos,
assim como seu pai devia fazer

como firerao, um enterro condigno
e d'ahi aultada despera que
apresenta esta verba; que a pe-
dido de seu filho, feito quando
ainda se achava preso, elle inven-
tariante presentou aos tres refe-
ridos advogado convidados pelos
estudantes, com tres aneis de
brilhantes que importavao
em dois contos e trescentos mil
reis como se ve da conta dos
ditos correspondentes; que tendo
o inventariado fallecido no dia
seguinte ao de sua absolvicao,
e de mais sendo filho conscien-
cioso, nao era possivel que des-
se, nem elle inventariante ex-
igiria documento comprobatorio
das desperas feitas com esse pro-
cesso, pois quando se emanar
passe nao podia duvida por certo
em que fossem ellas descontadas
de sua legitima, a fim de nao
prejudicar seus irmãos; que
elle inventariante nada haveria

e nem exige do que despendea
com os estudos do mesmo
seu filho, mas pelo dever de
chefe de familia não pode
deixar de exigir o que despendea
com o processo; que são estas
as declarações que tem a fazer
debaixo de juramento já pres-
tado, e conclue requerendo
que lhe seja adjudicados os
bens e entregue o dinheiro exis-
tente em pagamento. Pelo her-
deiro presente, curador geral e
collector foi dito que concorda
nas com as declarações e
requerimento do inventarian-
te não tendo duvida alguma
a oppor a tudo que consta deste
termo. E para constar mandou
e fôr lavrar este termo que
assigno com o inventariante,
herdeiro, curador e collector. Eu
Romualdo Ferreira de Ssevedo
Portugal, escrevô e escrevi
Ferreira de Anorae, Domingos

Antonio da Cunha, Balbina
Gonçalves da Cunha, Joaquim
Sarapiá dos Vascimentos, José
Joaquim Ferreira de Souza.
É o que se contém em o referido
termo, em virtude do qual se
fizeram os autos conclusos ao
Juiz de Direito o qual nelle
proferio a sua sentença de
adjudicação da qual o seu
theor é pela forma e maneira
que se segue: - Vistos estes autos
etc. Sendo manifestamente
insufficientes o Dinheiro e bens
descriptos neste inventario pa-
ra fazerem face as despesas apre-
sentadas e justificadas no termo
de declaração de fôlhas mando
que sejam os mesmos bens adjudi-
cados ao inventariante depois
de pagar os dividos direitos -
custos pelo espolio. Campa-
largo vinte e cinco de Junho
de mil oitocentos e oitenta - José
Ferreira Bello. Nada mais



contem a referida sentença em
virtude da qual o adjudicatario
pagou a quantia de cento
e seis mil reis de lira e duas
for cento sobre a quantia de um
conto e trezentos mil reis de lira
e digos de um conto e trezentos
mil reis pelas duas escravas
constantas do termo de avalia-
ção que lhe foi adjudicadas
e que são as constantas dos au-
tos de inventario, como se vê
dos conhecimentos do theor que
se segue: Numero onze - Provin-
cia do Paraná - Meia sira de
escravor - Renda Provincial -
Exercício de mil oitocentos setenta
e nove e mil oitocentos e oitenta
Reis quarenta mil reis - a
folhas duas verso do livro de
receita da meia Sira fica debi-
tado o Sr. Edigo de bitado e seu
nhor collecter de Campo Largo,
pela quantia de quarenta
mil reis que pagou o Senhor

1ª Sira

Domingos Antonio da Cunha
morador em esta villa e compra-
dora da escrava de nome Anna,
sexo feminino, cor preta, officio
domestico, estado solteira, idade
treze annos natural de Ponta
Grossa adjudicada no inventa-
rio de seu finado filho Joao
Capistrano da Cunha em
cobre - Em notas quaranta
mil reis - Collectoria de Cam-
po Largo vinte e seis de Ju-
nho de mil oitocentos e oi-
tenta - o Collector Mouras
o Escrivaõ Prudente foi do
Nascimento - Numero doure da Siza
Provincia do Paraná - Meia
Siza de escravo - Renda provin-
cial - Exercicio de mil oitoc-
entos setenta e nove a mil oitoc-
entos e oitenta - Reis quaranta
mil reis - A folhas duas ver-
so do livro de receita de meia
siza fica debitado o Senhor
Collector de Campo Largo

pela quantia de quarenta
mil reis que pagou o se-
nhor Domingos Antonio
da Cunha morador em
esta villa e comprador
da escrava de nome
Mecaria, sexo feminino,
côr parda officio domes-
tico, estado solteira, idade
onze annos natural de
Ponta grossa, adjudicada
no inventario de seu finado
filho Joao Capistrano da
Cunha - Em cobre - Em
notas - quarenta mil reis -
Collectoria de Campo Largo -
vinte e seis de junho de
mil oitocentos e setenta - O
Collector Al Moura - o Es-
crivaes P. Nascimento - Nume-
ro sete - Provincia do Paraná
Novos e velhos direitos - Ren-
da Provincial - Exercicio
de mil oitocentos e setenta e
nove a mil oitocentos e

Imp. de 3%

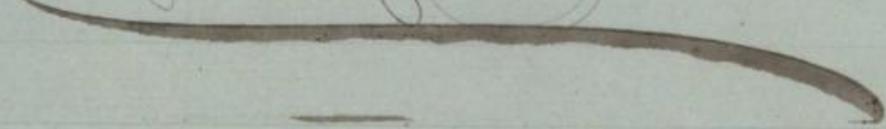
oitenta Rees vinte mil rees o
Senhor Domingos Antonio da
Cunha, pagou a quantia de
vinte e seis mil rees, de dour
por cento sobre a quantia de
um conto e trezentos mil
rees dos direitos novos e velhos
proviniente de duas escravos
que lhe foi adjudicados no
inventario de seu finado filho
João Capistrano da Cunha Col-
lectoria de Campolargo vinte
e seis de Junho de mil oito
centos e oitenta. O Collector
Alcorno - o Escrivaõ Estanci-
mento. E' o que se contem em
os referidos conhecimentos,
pago, em virtude daquelle
Sentença de adjudicacão, por
força da qual, mando a todas
as minhas justicas em geral,
a quem esta for apresentada
e o seu conhecimento deva e haja
de pertencer a cumprão e faão
cumprir como nella se-

contem, e em seu cumprimento será dada prova real, civil e corporal ao referido adjudicatario Domingos Antonio da Cunha das referidas escravas adjudicadas e constantes do termo de avaliação em cuja posse o deizão mettido e invertido, e realmente incorporado, praticando nas referidas escravas todos os actos possessórios, ficando esta servindo de justo e verdadeiro titulo, não só for elle adjudicatario, mas também for seus herdeiros e successores. O que se cumprirá. Sua Magestade Imperial, que Deo Guarde, mandou pelo Tenente José Ferreira Pello, Juiz de Direito substituto, for quem esta vai assignada. Esta vai escripta e rubricada por Romualdo Ferreira de Azevedo

Portugal e scrição do mesmo
 Juizo - Dada e passada
 nesta villa de Campolargo
 aos tres dias do mez de julho
 de mil oitocentos e oitenta.
 Eu Romualdo Ferreira de
 Azevedo Portugal e scrição que
 o escrevi - Campolargo tres
 de julho de mil oitocentos
 e oitenta - José Ferreira Bello.
 Assignatura quatro mil reis. R. nove
 mil oitocentos e vinte. S. dous mil.
 reis. Quinze mil oitocentos e vinte.
 P. g. Nada mais continha no
 documento que acima vem trans-
 crito, do qual fir extrahir a presente
 publica forma e me report. Curi-
 tyta 13 de julho de 1880 - Eu
 Vitor Berto, Publicano. E. subscree; e confun
 e unque em pullos e rago



Carta 313 de Vitor Berto
 Vitor Berto



Cut, 17 de Julho de 1880



R 134400

Sellor 31800

164200

IMPERIO



DO BRAZIL

PROVINCIA DO PARANÁ

TABELLIÃO

Carlos da Motta Bandeira e Silva

PUBLIGA FÔRMA



Instrumento que me foi apresentado
 por Domingos Antonio da Cunha,
 como adiantado e declara: - O Tenente
 Joaquim Ferreira de Azevedo, juiz
 de Raphael Kusino suppelente em
 officio nesta Villa de Campo
 Largo e em termo de - Pelo presen-
 te alvara por mim assignado, com
 esse ao tutor nato Domingos An-
 tonio da Cunha e a sua filha
 orpha puber Rosa Balbina Gon-
 calves da Cunha a licença que re-
 quereram para ratificar a ven-
 da que fez o mesmo seu tutor ao
 Coteiro de um terreno de campo
 e matto, sitos no municipio de
 Ponta Grossa, no lugar denominado
 os - Potreiros - pertencente a

a referida carta de inventario de
sua finada mulher e mãe Dona
Barbina Gonsalves Guimarães.
Passo e passo nesta Villa de Cam-
po Largo aos dias vinte e sete de Abril de
mil e oitocentos e oitenta e seis. Eu Ro-
mualdo Ferreira de Azevedo Portu-
gal, advogado licenciado. — Joa-
quim Ferreira de Andrade. —
Alvara pelo qual D. Vossa Senhoria
poderá ao tutor Domingos An-
tonio da Cunha e a alpha pu-
ber, licença para ratificar ou
vender feita de seus bens ao Ce-
tudo. Para D. Vossa Senhoria ver
e assignar. (Estão duas estas
filhas do valor de dois mil reis
cada uma, competentemente au-
tenticadas). Nada, mais certidão
nem declaração em dito docu-
mento, que acima vem trans-
cripto, que bom e fielmente
copiei e traslado do proprio ori-
ginal, ao qual seu assento se
presta ao apresentante. Certifico

5/24

Quinta, cinco de Agosto de mil
oito, cento e oitenta. Eu Carlos
da Matta Bandeira e Silva, Tabel-
hão a mercê, comparei e assignei
um publico e raro.

Eu Tabel. de S. Paulo.
Carlozta Matta Bandeira e Silva

Quinta 5 de Agosto de 1880

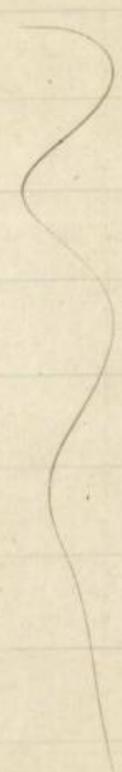


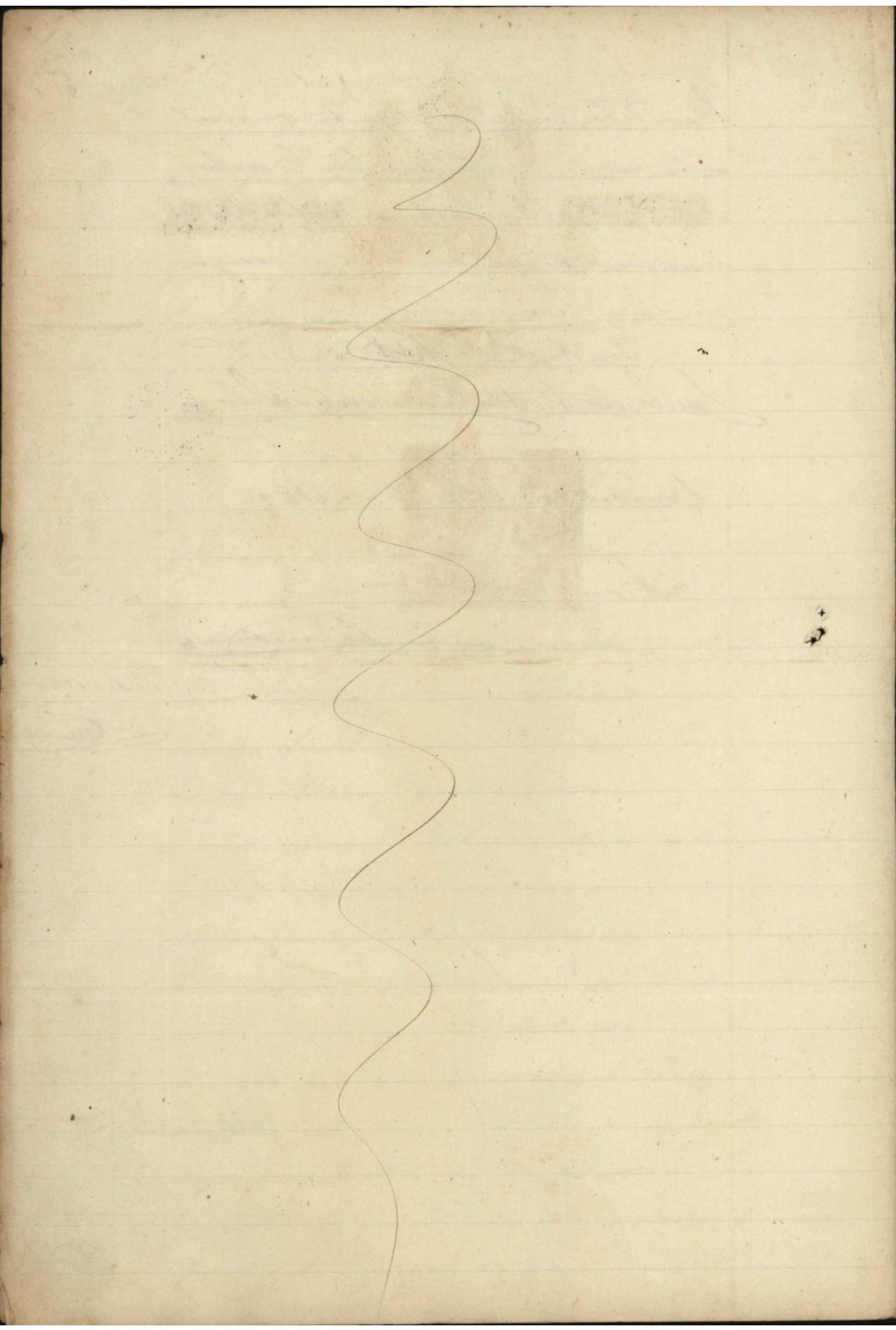
Comprei por...

Bandeira

Paul. - 1880

Bandeira





Comitiba, 18 de agosto de 1881.

A Sr. F. de S.

Saas prima Lage



- Data -

Saas dezais dias do mez de Agosto do mil e oitocentas e oitenta e um parana - no intuito de obter a carta pelo Doutor Procurador Fiscal da Prefeitura Municipal de Curitiba -

200

Saas doze dias do mez de Setembro do mil e oitocentas e oitenta e um parana - no intuito de obter a carta pelo Doutor Agente - chefe da Prefeitura Municipal de Curitiba -

200

Vista a parte por trephico - Curitiba de Setembro de 1881

A. Garcia

- Rubrica -

Saas quatorze dias do mez de Setembro do mil e oitocentas e oitenta e um - no intuito de obter a carta pelo Doutor Agente - chefe da Prefeitura Municipal de Curitiba -

200

- Rio -

Das quatorze dias do mes de
Setembro, mil e oitocentas e si-
tuada em um fazenda, esta carta
com vista do Santos, Juazeiro
e Birguera dos Santos, adrogada
nos Rios. Das Amussas San. P. B. B.,
veremos veremos.

- 1^{ta} em 14 de Setembro 1881

Tuplicamos por refuzo
com protesto de conveniencia
a firmar o facto e de
direito.

Para os devidos effeitos
sub. tablecemos nos lros.
D. José José Pedro e
José Luiz de St. Rita,
os poderes que nos foram
conferidos na promocao
de 1873, com reserva dos
meus poucos nos em
 toda sua plenitude.

Cartilha, 20 de Outubro 1881

Generos Adra José,
Margues de Santa

- Gata -

Das quinze dias do mes de Maio
de mil e oitocentas e oitenta e dois por ai.

3